



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 073/2022.

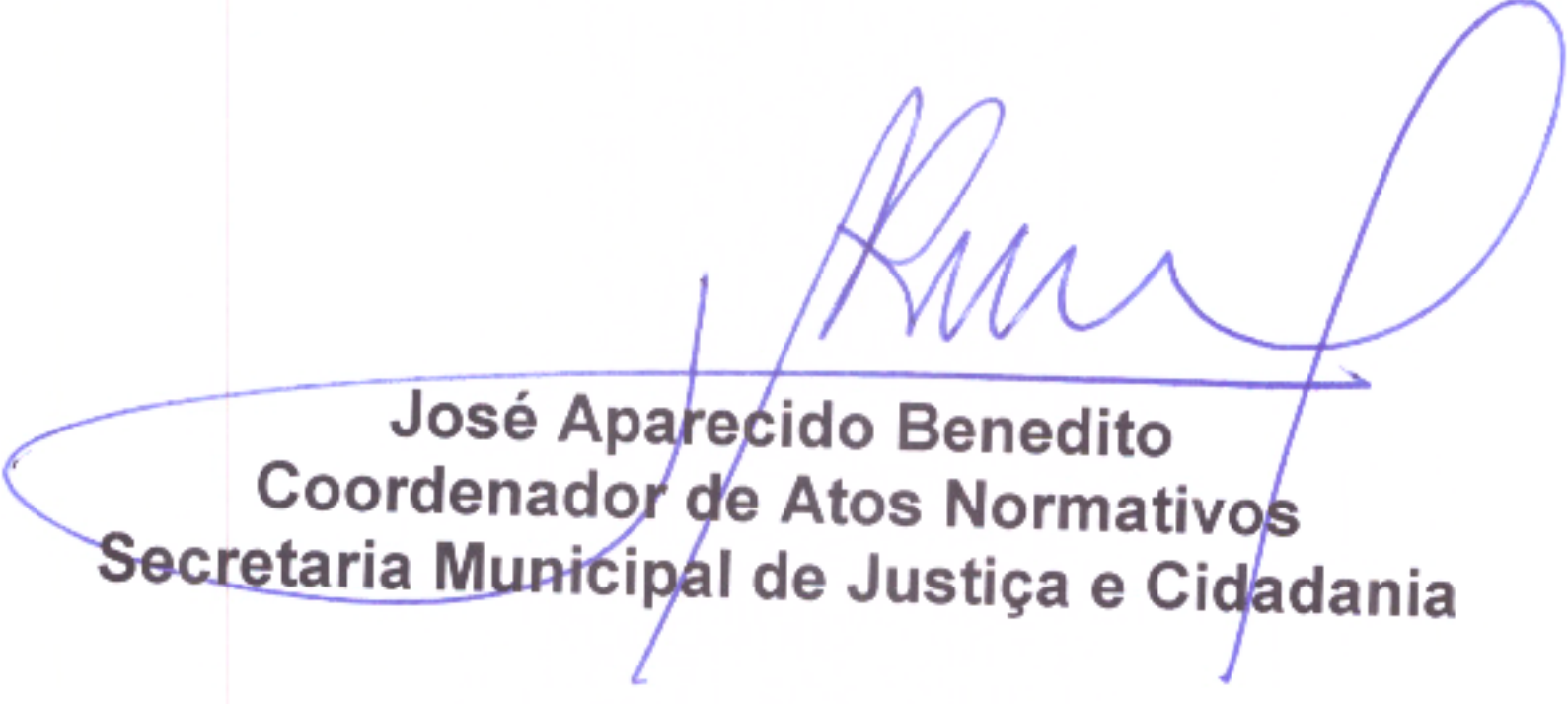
Cordeirópolis, 18 de maio de 2022.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de enviar copia da **Lei nº 3.283, de 11 de maio de 2022**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Dinheiro na Escola no âmbito do município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme especifica e dá providencias correlatas, para ciência e providencias que fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito o ensejo para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador de Atos Normativos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Ao
Exmo Sr.
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº

00887/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/05/2022 HORA: 15:35
Autoria: Coordenador de Atos
Normativos-Secretaria Municipal de Justiça
Assunto: Em anexo cópia da Lei nº 3.283

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



Lei nº 3.283
de 11 de maio de 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Dinheiro na Escola no âmbito do município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme especifica e dá providencias correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Até o dia 15 do mês subsequente, as (Uex) deverá apresentar junto a **Secretaria Municipal de Educação** ou órgão equivalente do município à prestação de contas dos recursos recebidos.

“Parágrafo Único –

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A **Secretaria Municipal de Educação** e ou órgão equivalente encaminhará até o dia 20 de cada mês a referida prestação de contas a **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**.

Parágrafo Único –

Art. 3º - O art. 9º da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Cada UEx terá direito a um recurso mensal no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) acrescido de um valor por aluno da Unidade Escolar, na forma que se segue:

- a) Escolas de Ensino Fundamental.....R\$ 3,80 por aluno
- b) Centro de Apoio Psicopedagógico (CAP).....R\$ 7,50 por aluno
- c) Centro de Educação Infantil (CEIs).....R\$ 3,80 por aluno
- d) Outras Unidades Escolares Municipais.....R\$ 3,80 por aluno

§ 1º -

§ 2º -

continua



§ 3º - A **Secretaria Municipal de Educação** encaminhará no início de cada mês a **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** os dados necessários para efetuar o cálculo do valor a ser repassado para as Unidades Executoras.

§ 4º - Fica autorizado o acréscimo de um montante de 20% (vinte) por cento do valor global do PDDEM que pode ser destinado pela **Secretaria Municipal de Educação** às Unidades Executoras (UEX) para o investimento em projetos especiais e para suprir necessidades imediatas e imprevistas das unidades escolares, respeitando as disposições orçamentárias."

Art. 4º - O art. 12 da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

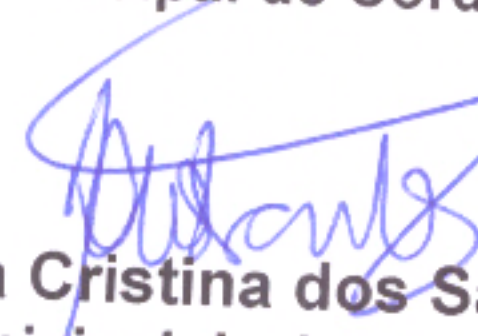
"Art. 12 - Os recursos para cobrir as despesas desta Lei, serão oriundos de dotações do orçamento vigente e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa:	0222 - Educação de Qualidade
Ação:	2005 - Educação Infantil – Pré Creche
Elemento:	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Valor:	R\$ 60.000,00
Ação:	2006 - Ensino fundamental
Elemento :	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Valor:	R\$ 100.000,00"

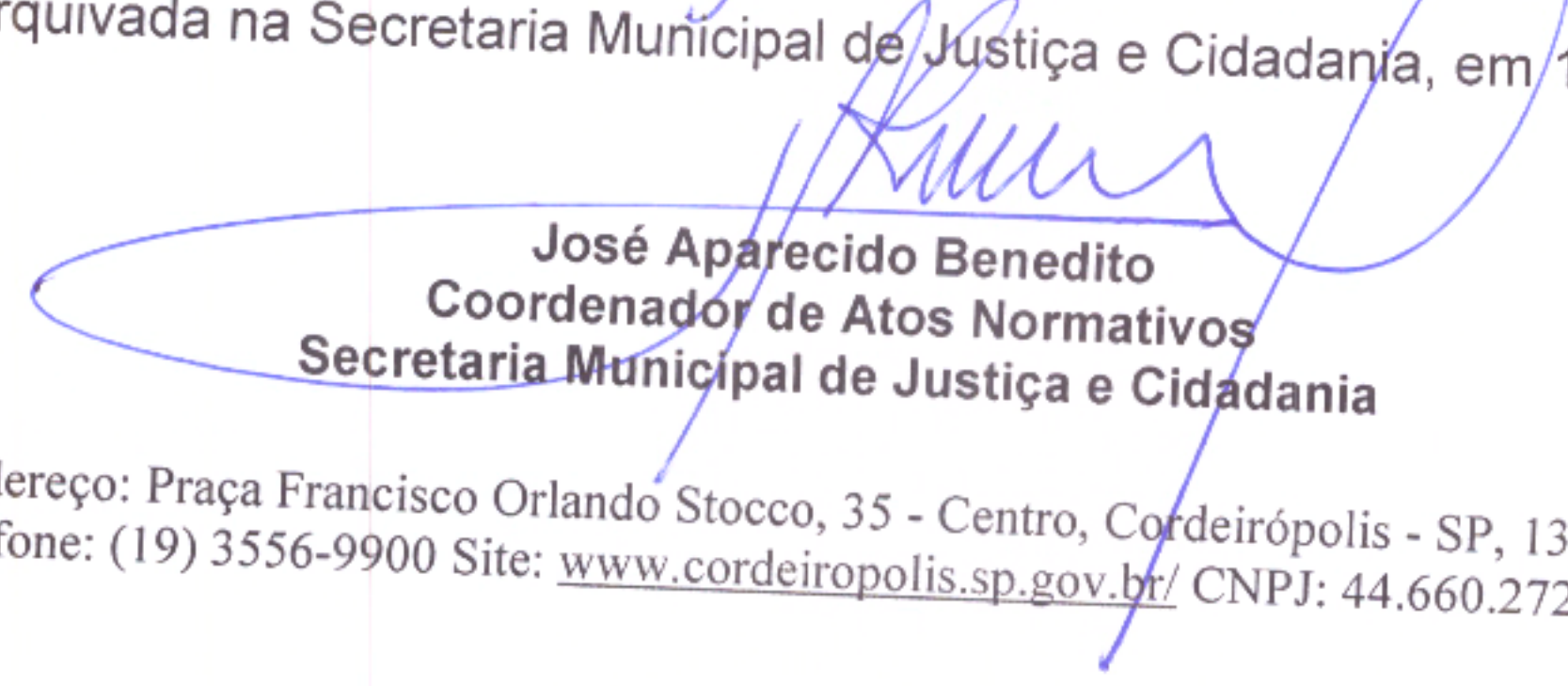
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de maio de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de maio de 2022.


José Aparecido Benedito
Coordenador de Atos Normativos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93